



Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 12792024
(relativo ao Processo 80162024)
Código de validação: F2185068FC
À SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRO

Assunto: Licitação visando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, eletricista, bombeiro hidráulico, jardineiro, operador de reprografia e carregador, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos.

Senhora Diretora da Secretaria Administrativa-Financeiro,

Considerando as pendências apontadas pela Assessoria Técnica no parecer **PTC-ACI - 9442024**, encaminho as cotações corrigidas, além das justificativas expostas abaixo, com o fito de sanar as pendências elencadas nos itens **1,3,5 e 6**, bem como nos subitens **4.7.,7.1 e 9.3.**

ITEM 1 E 5:

No tocante às pendências apontadas nos itens 1 e 5, informamos que, o Documentação de Formalização de Demanda – DFD é um instrumento de planejamento, serve como base para elaboração de Plano Anual de Contratação do Órgão. Sendo, por conseguinte que o valor informado no DFD apensado nos autos é estimativo, conforme estabelece o inciso, IV do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e ainda o inciso VI do Art. 20, e inciso IV do Art. 21 do ATOREG-102023/PGJ.

Faz-se necessário informar que a contratação está alinhada com o planejamento da Instituição, uma vez que já estava presente, no plano de contratação anual de 2024, o aditivo de contrato de mesmo objeto, o qual será substituído pela presente licitação.

ITEM 3:

Como é cediço, ainda não foi realizado, no âmbito deste Ministério Público, a Política de Gestão de Risco. Assim, não se deve imputar a estes e outros setores do MPMA, a “análise de risco” sem a devida aprovação e regulamentação da Política de Gestão de Risco pela Alta Administração.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 17 de Julho de 2024 às 09:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CSG-12792024, Código de Validação: F2185068FC.



Coordenadoria de Serviços Gerais

Dessa forma, a Política/Programa de Gestão de Risco deve espelhar o alcance normativo a todas as unidades que compõe a Administração, cuja observância e adoção devem ser obrigatórias a todas as unidades e em quaisquer níveis de atuação.

De forma didática, essa situação é detalhada no Manual de Gestão de Risco do STJ, que pode ser conferido através do link:

https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Gestao_de_riscos_V2.pdf

Como vimos, integram os princípios constantes na Política de Gestão de Riscos do STJ a abordagem sistêmica e o envolvimento das partes interessadas. Dessa forma, é previsto que a condução e o exercício da gestão de riscos nesta Corte deem-se de maneira inclusiva, com o apoio da Presidência do Tribunal, do Comitê de Gestão de Riscos, da Seção de Riscos Corporativos, dos gestores e das respectivas unidades organizacionais, sendo, portanto, um processo tocante a todos os níveis da nossa instituição. Por outro lado, convém destacar não ser recomendável a concepção de um plano de riscos a partir da ótica de uma pessoa apenas, posto que a identificação/ponderação de riscos e controles poderá ficar prejudicada em razão de entendimento individual que limite a amplitude da identificação e, por consequência, todo o processo de gestão de riscos, de maneira a restringir as implementações e resultados dele decorrentes.

Como vimos, integram os princípios constantes na Política de Gestão de Riscos do STJ a abordagem sistêmica e o envolvimento das partes interessadas.

Dessa forma, é previsto que a condução e o exercício da gestão de riscos nesta Corte deem-se de maneira inclusiva, com o apoio da Presidência do Tribunal, do Comitê de Gestão de Riscos, da Seção de Riscos Corporativos, dos gestores e das respectivas unidades organizacionais, sendo, portanto, um processo tocante a todos os níveis da nossa instituição.

Por outro lado, convém destacar não ser recomendável a concepção de um plano de riscos a partir da ótica de uma pessoa apenas, posto que a identificação/ponderação de riscos e controles poderá ficar prejudicada em razão de entendimento individual que limite a amplitude da identificação e, por consequência, todo o processo de gestão de riscos, de maneira a restringir as implementações e resultados dele decorrentes. (grifo nosso).

Entendemos, portanto, ser inexigível, pelos motivos expostos, a análise de risco, considerando não haver sido regulamentado o programa de Gerenciamento de risco pela autoridade máxima administrativa da organização, que deve implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização.

ITEM 6:



Coordenadoria de Serviços Gerais

Salvo melhor juízo, entendemos que o Catálogo Eletrônico de padronização de compras e serviços, só deve ser exigido quando existir previamente material catalogado, a exemplo de café e açúcar, no âmbito do MPMA.

Considerando a inexistência desse catálogo, sugerimos seja questionado o referido item junto à Diretoria-Geral.

ITEM 4.7:

Considerando a necessidade de incluir variadas fontes de pesquisas para a formação do valor da Licitação é que o mapa de formação de preço da presente Licitação foi feito com base no art.23 da Lei de Licitações que permite o uso, de forma combinada ou não, dos parâmetros elencados pela norma.

Neste trilhar, no que concerne o custo de materiais, equipamentos e uniformes, esta Coordenadoria se norteou pelo Contrato 42/2023, cujo objeto é de mesma natureza da atual contratação, conforme previsto no art. 23 da lei 14.133/2021, I, II e III, parágrafo primeiro, bem como com o Ato Regulamentar nº 10/2023, inclusive, esta fiscalização atesta que a empresa oriunda desta contratação vem mantendo todas as condições de **HABILITAÇÃO** quanto ao fornecimento de tais insumos, ratificando que os preços cotados estão de acordo com a realidade do mercado.

Vale destacar, que, pela leitura do art. 174, §3º do AR 10/2023-GPGJ, que estabelece que “*Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.*”, entendemos não estar enquadrado a presente Licitação na utilização de uma só fonte de pesquisa para construção do preço final, uma vez que este procedimento licitatório não se utilizou de menos de 3 preços para a composição do valor final desta contratação futura, longe disso, fora empregado 3 fontes de pesquisa para se chegar ao valor indicado no Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar conforme se demonstra pelo mapa de preço e seus anexos apensados nos autos, não sendo necessário, portanto, a justificativa para a sua admissão ou a desconsideração dos preços obtidos.

Por fim, vale destacar que esta Coordenadoria não dispôs de tempo hábil para fazer a cotação de cada item relativo aos itens aproveitados pelo Contrato 42/2023, considerando que o impedimento de licitar da atual Empresa, que ensejou a impossibilidade de renovação contratual, foi detectado ao consultar o SICAF da Contratada já durante o processo de Aditivo de prazo. Entretanto, cabe relatar que os valores aproveitados neste Termo de Referência (valores aproveitados do Contrato 42/2023) decorreram de regular procedimento licitatório,



Coordenadoria de Serviços Gerais

após disputa, verificando-se o melhor preço naquela ocasião, inclusive abaixo do valor orçado.

ITEM 7.1:

Com relação à utilização do modelo padrão, em virtude do curto período de tempo para esta futura contratação, e em apreço ao princípio da celeridade processual, sugerimos que os autos prossigam considerando o Termo de Referência originalmente anexado.

ITEM 9.3:

Por fim, os apontamentos indicados nesse item foram sanados com as devidas correções quanto aos valores dos materiais/equipamentos de jardineiro, eletricista e bombeiro hidráulico, o que ocasionou alteração no valor final da Planilha de Formação de Preço anexada no processo.

Quanto à necessidade de esclarecimento do **subitem 9.3.1.2**, informamos que os materiais sinalizados nos itens 2, 4, 6, 8 e 10 são de uso comum, isto é, não é necessário que cada jardineiro possua, de maneira individual, os objetos cotados.

No tocante ao subitem **9.3.3.4**, informamos que na busca feita em sites de domínio amplo e na tentativa de encontrar no Compras Net não foram identificados um conjunto de jogo de chaves de fenda/Philips com as mesmas dimensões.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 17/07/2024 às 09:01 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR